



PROJETO BÁSICO

Município de Nova Palma – RS

Secretaria de Obras

Descrição e Justificativa da Necessidade da Contratação: Contratação de empresa para a Execução de Obra de Pavimentação na Avenida Maria Trentin Uliana Novo Paraíso interior Nova Palma RS, conforme plano de trabalho aprovado, visando atender às necessidades da comunidade na área de infraestrutura, por meio da realização de pavimentação, conforme especificações técnicas e legislação vigente, com o objetivo de melhorar acessibilidade, conforto, trafegabilidade dos veículos e melhora no fluxo de tráfego.

A intenção é pavimentar trecho da Avenida Novo Paraíso na comunidade de Novo Paraíso com pavimentação por calçamento com pedras irregulares, visto que nesse local ocorre grande tráfego de veículos, moradores e visitantes, além de caminhões de cargas que transporta os produtos ali produzidos, tais como, milho, feijão, trigo, frango de corte, suínos, gado de corte, atividade leiteira, o transporte escolar e outros. Assim sendo, necessita de Infraestrutura adequada para receber e proporcionar aos visitantes e aos moradores melhor qualidade de vida.

A tabela abaixo apresenta um breve resumo da descrição da Pavimentação da Av. Maria Trentin Uliana, assim como local de implantação da obra, dimensões, prazo de execução e o orçamento estimado para execução da mesma.

Lote	Item	Descrição	Prazo execução	Valor R\$
1	1	Contratação de empresa para a Execução de Obra de Pavimentação na Avenida Maria Trentin Uliana Novo Paraíso interior Nova Palma RS	4 meses	R\$ 144.160,87

1. PROJETO BÁSICO – DEFINIÇÃO:

A Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública. Nos termos do art. 6, inc. XXV, da Lei no 14.133, que instrui os processos de licitação: “*Projeto básico é o conjunto*



de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

2. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a Execução de Obra de Pavimentação na Avenida Maria Trentin Uliana Novo Paraíso interior do município de Nova Palma RS

A obra deverá ser executada em conformidade com projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, em anexo ao presente estudo. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

3. PRAZOS:

O contrato terá vigência pelo período de 7 (sete) meses e o prazo de execução de 4 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Início, podendo, ambos os prazos, serem prorrogados desde que justificados pela contratada e autorizados pelo Gestor do contrato.

4. ORDEM DE INÍCIO:

A data de início dos serviços será definida pela Prefeitura Municipal, após os atos administrativos pertinentes.

5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:





A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução de obras de infraestrutura consistentes na pavimentação de trecho da Avenida Maria Trentin Uliana, localizada na comunidade de Novo Paraíso, interior do Município de Nova Palma/RS.

Atualmente, a via encontra-se em condições precárias de trafegabilidade, apresentando irregularidades, formação de poeira em períodos secos e acúmulo de lama em períodos chuvosos, o que dificulta o deslocamento de moradores, veículos de transporte escolar, atendimento de saúde e escoamento da produção agrícola local. Tal situação compromete diretamente a segurança dos usuários, além de impactar negativamente a qualidade de vida da população residente.

A execução da pavimentação com pedras irregulares de basalto se apresenta como solução técnica adequada, considerando sua durabilidade, resistência e viabilidade econômica para vias de baixo a médio volume de tráfego, especialmente em áreas rurais. Além disso, a intervenção contribuirá para a redução de custos futuros com manutenção da via, bem como para a valorização da localidade.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade, promovendo o desenvolvimento local e atendendo ao interesse público. A obra também está alinhada às diretrizes de investimento em infraestrutura urbana e rural, visando a melhoria contínua dos serviços públicos ofertados à população.

Dessa forma, a realização da contratação é imprescindível para atender às demandas existentes, proporcionando benefícios diretos e indiretos à comunidade, além de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Trata-se de uma obra de engenharia a ser contratada mediante licitação global, onde inclui fornecimento de materiais e mão de obra para execução, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**. A licitação será composta por 01 (um) lote, e terá como objeto a construção de 01 (um) trecho da Av. Maria Trentin Uliana..

7. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da obra será exercida pelo Responsável Técnico do Município de Nova Palma/RS ou através de servidor(a) formalmente designado(a) na forma do artigo 117 da





Lei n.º 14.133/21, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e demais documentos que integram a licitação. O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.

Toda paralisação de obra deverá ser comunicada ao Fiscal designado pelo município. Caso a empresa vencedora paralisar a obra sem comunicação prévia à fiscalização, o município notificará a contratada. A partir de 03 (três) notificações, o município poderá rescindir o contrato.

A Secretaria de Obras indica o servidor, **Guilherme Simões Pires**, cargo de engenheiro civil, e-mail: engenharia@novapalma.rs.gov.br, para atuar como **gestor e fiscal do contrato**.

8. PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido, mediante emissão do boletim de medição pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, após vistoria nos locais das obras.

9. EMPRESAS PARTICIPANTES:

Recomenda-se que as empresas participantes do processo licitatório realizem visita técnica ao local da obra, acompanhada pelo Setor de Engenharia do município, com o objetivo de obter conhecimento detalhado acerca dos locais das obras.

As visitas técnicas devem ser agendadas previamente a visita, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, pelo telefone: 3266 -1166, com o Setor de Engenharia.

10. EMPRESA VENCEDORA:

Cada empresa vencedora deverá apresentar um responsável técnico devidamente registrado no CREA, que será responsável pela supervisão e execução de todos os trabalhos relacionados ao projeto. Esse profissional deverá possuir as qualificações e certificações necessárias para garantir a conformidade com as normas e regulamentações vigentes.





A empresa vencedora da licitação será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS (CNO), antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART/RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com aquele objeto da presente licitação e atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado.

A empresa vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho e o fornecimento e uso de EPI's por parte dos empregados da empresa.

A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o Projeto Básico e seus anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

Se responsabilizará pela destinação final adequada dos resíduos gerados na execução das obras, para empresas licenciadas e apresentação da certificação do destino dos resíduos gerados.

Providenciará a elaboração e a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), o qual deverá conter obrigatoriamente: estimativas de geração dos resíduos; classificação dos resíduos; empresas responsáveis pela coleta/destinação com licenças vigentes; e procedimentos de manejo, transporte e destinação final, sendo o PGRSCC acompanhado da respectiva ART do responsável técnico pelo mesmo.

A empresa vencedora deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de





construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente prevista no edital e no contrato, permanecendo a contratada como única e integral responsável pela execução contratual.

Considerando as características da obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, estabelece-se que não haverá subcontratação da parcela de maior relevância técnica, a qual corresponde aos serviços de assentamento das pedras irregulares e rejuntamento, por se tratarem das atividades principais do objeto contratado, diretamente relacionadas à qualidade e durabilidade da pavimentação.

Poderá ser admitida, mediante prévia e formal autorização da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que não comprometam a execução do objeto principal, tais como:

Transporte de materiais;

Fornecimento de insumos;

A subcontratação ficará limitada a até 30% do valor total do contrato, condicionada à prévia análise e aprovação da Administração quanto à qualificação técnica da(s) subcontratada(s).

A contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive no que se refere às obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes da subcontratação, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e a(s) subcontratada(s).

12. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

A obra será dada como concluída após o aceite da FISCALIZAÇÃO. Ao final, a obra deverá ser entregue limpa e isenta de sobras de materiais.

A prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Provisório na conclusão dos serviços, total ou parcial, assim como o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, mediante a apresentação da CND do INSS e a eliminação de quaisquer pendências contratuais ou de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



serviço. A empresa permanece responsável pelos serviços, após a conclusão, nos termos do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Nova palma, 07 de abril de 2026.

Guilherme Simões Pires
Eng. Civil CREA RS201.367

Documento assinado digitalmente em 07/04/2026 10:59:12
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/fuyvu> para
verificar a autenticidade.

